PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - ARAGUAÍNA, QUINTA - FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017 - Nº 1429

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 2
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS..... 2
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ... 2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER..... 2
SECRETARIA DA SAÚDE 3
ASTT 9
FUNAMC 18
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 19

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 1.725/97 e Lei 2.184/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores: Wagner Rodrigues Barros e Thiago Rodrigues Alencar, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Gestor e Fiscal do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com processo administrativo 45168/2017:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
03/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, de acordo com as condições e especificações constantes no contrato.

Artigo 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resulta do das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

XI - Atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner Rodrigues Barros
Secretário Chefe de Gabinete

AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 023, de 30 de maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de TIAGO PEREIRA BRAGA, Presidente do Instituto de Tecnologia de Desenvolvimento Sustentável, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R$ 1.000,00, para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Período: 13.10.17 a 15.10.17
Localidade: SALVADOR-BA

WAGNER RODRIGUES BARROS
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
Portaria nº 472/2017

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 007/2016

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 007/2016
PROCESSO Nº. 2474.0004872/2016
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL
OBJETO: Locação de Imóvel
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação
VALOR MENSAL R$ 3.000,00 (Três mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.
VIGENCIA: 12 (Doze) meses
DOTAÇÃO: D.O. 08.243.2030.2.438– E.D. 3.3.90.39.10 – FICHA: 57 – VÍNCULO: 080

Araguaína - TO, 02 de outubro de 2017.

Publique-se,

Fernanda Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 361 24/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 032/2017
Processo nº: 46742/2017
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: Elisabete Pereira Santos Botelho – EPP
Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de material serigráfico, tais como: banners, outdoor, adesivos, faixa em lonas, suporte para banners e placa gravada
Modalidade: Adesão da Ata de Registro de Preços n° 031/2017, do Pregão Presencial nº 045/2017 (Processo Administrativo n° 2474.0002031/2017 – Secretaria Municipal da Saúde de Araguaína – TO / Regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações).
Valor Estimado: R$ 426.875,10 (Quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 10/10/2017
Vigência: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Elemento de Despesa	Ficha	Vinculo	Origem do Recurso
08.244.2030.2.425	3.3.90.39.63	67	080	GSUAS
08.244.2030.2.427	3.3.90.39.63	80		PSB
08.244.2030.2.431	3.3.90.39.63	94		PSE-MC
08.244.2030.2.426	3.3.90.39.63	72		GBF
08.243.2030.2.437	3.3.90.39.63	54		AEPETI
08.244.2030.2.428	3.3.90.39.63	85		PSB
08.243.2030.2.441	3.3.90.39.63	60		ACESSUAS

Araguaína, Estado do Tocantins, 16 de outubro de 2017.

Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O Extrato do Contrato nº 015/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1427, de 17 de outubro de 2017.

Araguaína – TO, 18 de outubro de 2017.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 361 de 24/04/2017

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

EXTRATO DO CONTRATUAL

Contrato nº 003/2017
Processo nº 2474.0003532/2017
Protocolo: 45191
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital Pregão Presencial n.º 054/2017.
Valor Estimado: R$ 2.552,81 (dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Dotação: F.P: 04.122.2006.2.360 – E.D: 33.90.30.01.01 – Ficha: 7 - Fonte: 010.
Data da Assinatura: 26/09/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Araguaína/TO, 26 de setembro de 2017.

Publique-se

JÚLIO CÉSAR SAMPAIO REAIS
Secretária Municipal de Captação e Gestão de Recursos
Port. nº 008/2017

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2017
PROCESSO Nº: 45184/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 0057/2017.
VALOR ESTIMADO: R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) anual.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINATURA: 12.09.2017.

Araguaína - TO, 02 de Outubro de 2017.

ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
Secretário Municipal
Port. n° 346/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA-SEMED Nº 206, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 003/2017 de 02 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDOo Art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1940 de 20 de Setembro de 2000, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2843 de 19 de Abril de 2013, alterado pela Lei complementar n° 048 de 03 de Maio de 2017, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 003, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a avaliação de desempenho e conhecimento dos profissionais do Magistério Público da Educação do Município de Araguaína - TO,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o CRONOGRAMA de etapas e atividades do PROCESSO de Avaliação de Desempenho e Conhecimento dos servidores do Magistério Público Municipal de Araguaína-TO, ano base 2016, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV E X.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CEI- MUNICIPAL ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAINA- TOCANTINS

Portaria da Nomeação da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL ARNON FERREIRA LEAL.
UNIDADE ESCOLAR: CEI ARNON FERREIRA LEAL
MUNICIPIO: ARAGUAINA DATA: 18/10/2017

PORTARIA Nº 008/2017

A presidente da Associação do CEI Municipal Arnon Ferreira Leal, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: Elenilde Martins da Silva, Fabiana Pereira Mendonça Lima, Leonice Rodrigues dos Santos Moura, Amália da Silva Damascena, Bredario Alves de Oliveira, Carla Emanuelly de Brito Damasceno, Claudia Santos Silva, Cleuby Vieira da Silva, Danilo Soares de Sousa, Ellen Sousa Sobral, Gilvan Rodrigues Chaves, Hidelgardo Sisnando da Conceição, Honeque Luz da Silva, Iramar dos Reis Silva, Lucireis Soares Rodrigues, Normando Celio Lima Morais, Paulo Frank da Costa Sousa, Ricardo Gomes Cavalcante, Sandro Leite de Oliveira, Ydney Fragoso da Silva, para sob a presidência do (a) primeiro (a) comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

CUMPRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA:

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal

ERRATA:

Nos termos de Adjudicação e Homologação, do Pregão Presencial nº 002/2017, publicados no Diário Oficial nº 1347, em 20.06.2017, considerando erro na somatória total de um dos fornecedores, há a necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
COMERCIAL OLIVEIRA	(01,05,10,19,20,21,29)
Valor R$: 2.499,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)	

Leia-se:

VENCEDORES	
FORNECEDOR	ITENS
COMERCIAL OLIVEIRA	(01,05,10,19,20,21,29)
Valor R$: 2.473,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)	

Araguaína – TO, 07 de agosto de 2017.

Amália da Silva Damascena
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Arnon Ferreira Leal.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 022 CMS / 2017

Araguaína – TO, 04 de Outubro de 2017.

Dispõe consolidar o Plano Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como meta a implantação de Unidade Sentinela para identificação, notificação, acompanhamento e encerramento de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho – TMRT no CAPS/AD.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 242ª (ducentésima quadragésima segunda) Plenária Ordinária, no dia 04/10/2017, conforme lei 8.080/90, 8.142/90, Resolução C.N.S nº453 / 12, Lei Municipal nº 2738/11 e Regimento Interno do C.M.S

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a rede de Unidade Sentinela foi implantada a partir de 2007/2008 tendo como base a Portaria MS Nº777;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1984, a ampliação do número de Unidades Sentinela vem atender a necessidade de diminuirmos as subnotificações, ampliando o serviço de atendimento para Transtorno Mental;

CONSIDERANDO os dados de notificação desde 2008 reforçam a realidade das subnotificações deste agravo. Na regional do CEREST Araguaína não temos ainda nenhuma Unidade Sentinela para notificar o Transtorno Mental relacionado ao Trabalho – TMRT, embora tenhamos notificações a partir de 2010;

CONSIDERANDO que é objetivo do CEREST Regional de Araguaína consolidar o Plano Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como meta a implantação de Unidade Sentinela identificação, notificação, acompanhamento e encerramento de TMRT em Araguaína;

CONSIDERANDO que as coordenações do CEREST Regional de Araguaína, CAPS e Vigilância em Saúde concordaram com a visibilidade de implantação dessa Unidade Sentinela;

CONSIDERANDO a pactuação da Unidade Sentinela no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS/AD de Araguaína, a qual deverá ser inserida em pauta em reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do ano de 2017;

CONSIDERANDO a Unidade de Saúde CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS /AD de Araguaina pertencente à gestão municipal, CNES 7566700, localizado na Rua 12 de outubro, 459, centro, Araguaína – TO, C.E.P: 77804-070, vem por meio deste oficializar o compromisso de participar da Rede de Unidades Sentinelas do Estado do Tocantins para os agravos de Saúde do Trabalhador definidos na Portaria Nº 104/GM/MS de 2011, as Portarias Nº 1271/GM/MS e 1984/GM/MS ambas de 2014 com a responsabilidade do seguinte agravo: TRANSTORNO MENTAL;

Resolve:

- Aprovar a implantação de Unidade Sentinela para identificação, notificação, acompanhamento e encerramento de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho – TMRT no CAPS/AD de Araguaína, conforme apresentado em plenária realizada no dia 04/10/2017 no Auditório do CEREST Regional;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do C.M.S – Conselho Municipal de Saúde, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 022 / 2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da Lei 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº 023 CMS / 2017

Araguaína – TO, 04 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA - 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 242ª (Ducentésima Quadragésima Segunda) Sessão Ordinária, no dia 04/10/2017, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, LC 141 de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º artigo 198 da Constituição Federal, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO
- A análise realizada pelos Conselheiros presentes;
- A possibilidade de ocorrer mudanças nas datas, caso ocorra algum imprevisto.

RESOLVE:
- Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, referente ao exercício de 2018, conforme apresentado em plenária realizada no dia 04/10/2017. (ANEXO)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 04 (Quatro) dia do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 023 / 2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº 024 CMS / 2017

Araguaína – TO, 04 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 242ª (Ducentésima Quadragésima Segunda) Sessão Ordinária, no dia 04/10/2017, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, LC 141 de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º artigo 198 da Constituição Federal, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO
- Que ocorreram reuniões da Comissão que reestruturou o Regimento Interno deste conselho;
- Que o Regimento Interno foi encaminhado ao plenário para apreciação, e posterior sugestões dos demais membros;

RESOLVE:
- Aprovar o Regimento Interno deste conselho, que passa vigorar com a seguinte redação. (Anexo)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 04 (Quatro) dia do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 024 / 2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº 025 CMS / 2017

Araguaína – TO, 04 de outubro de 2017.

Dispõe sobre criação da comissão eleitoral para eleição da mesa diretora deste conselho, para o triênio 2018/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 242ª (Ducentésima Quadragésima Segunda) Sessão Ordinária, no dia 04/10/2017, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, LC 141 de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º artigo 198 da Constituição Federal, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO:

1- Que o mandato da Mesa Diretora do CMS eleita para o triênio 2015/2017 vence em dezembro de 2017;
2- A necessidade de eleição da Mesa Diretora para o triênio 2018/2020;
3- A deliberação do Plenário do CMS em sua 242ª (Ducentésima Quadragésima Segunda) Plenária Ordinária realizada aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2017.

RESOLVE:

1 - Nomear a Comissão Eleitoral com a seguinte Composição:

Governo: Enfermeiro Murilo Alves Bastos – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Trabalhador em Saúde: Dr. Marques Barbosa de Oliveira – Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – C.R.M.V;
Usuário: Aldenisa Carvalho de Oliveira – Representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos do Estado do Tocantins – A.E.A.

2 - A Comissão formulará o Regimento Interno do processo eleitoral e edital que serão aprovados pelo pleno do CMS, na reunião ordinária Nº 243, de 09 de novembro de 2017.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 04 (Quatro) dia do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 025 / 2017 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, criado pela Lei Municipal nº 1.071 / 91 e Alterado pelas Leis Municipais nº 1.673 / 97, Lei Municipal Nº 2.738 de 06 de Junho de 2011, estando estas em conformidade com a Lei Complementar 141/12, Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 e Lei 8.142/92, bem como revoga o regimento anterior de 11 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Araguaína identifica-se, também, pela sigla CMS – Araguaína, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiro (a) ".

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína:

I. Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

II. Elaborar seu próprio regimento interno, dentre outras normas para o seu funcionamento.

III. Discutir, elaborar e aprovar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde.

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para a sua aplicação nos setores públicos e privados.

V. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos e colegiados municipais como os de Assistência Social, seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, Pessoas com Deficiência, criança e adolescente, dentre outros que venham a ser constituídos.

VII. Participar da elaboração, planejamento e atualização do Plano Municipal de Saúde, acompanhar sua execução e a projetos a serem enviados ao legislativo municipal.

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e demais instrumentos de gestão.

IX. Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

X. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no município, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda destes, conforme o princípio da equidade.

XI. Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições ou técnicos, vinculados ou não ao município, disponibilizados pelo Gestor.

XII. Avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e credenciamentos, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90 e art. 22, II, da Lei Complementar 141/12).

XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.

XVI. Analisar, discutir e aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais Públicos e hospitais credenciados ao SUS, e dos demais Prestadores de Serviço do SUS no Município, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.

XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVIII. Examinar denúncias de irregularidades nas unidades de saúde de Araguaína;

XIX. Responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XX. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais relacionadas à Saúde;

XXI. Propor em conjunto com o executivo a convocação da Conferência Municipal de saúde;

XXII. Estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XXIII. Submeter o regimento e programa das conferências de saúde ao Plenário do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferência.

XXIV. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Controle Social.

XXV. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde no âmbito do município, divulgando as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXVI. Apoiar e promover a educação permanente para o controle social, tendo como conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXVII. Avaliar, deliberar e encaminhar a política para os Recursos Humanos do SUS, inclusive os editais de concursos e processos seletivos públicos.

XXVIII. Acompanhar a implementação das deliberações (Resoluções) e aprovações contidas nas Atas da plenária do conselho.

XXIX. Capacitar continuamente os Conselheiros;

XXX. Avaliar, aprovar, e acompanhar a participação do Município em ações e serviços regionais de saúde;

XXXI. Fiscalizar o funcionamento das Unidades e os Serviços de Saúde no Município;

XXXII. Propor o equacionamento de questão de interesse do Município, aprovando ou não as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal;

XXXIII. Apreciar e deliberar contratos, convênios e credenciamentos com a rede complementar no plano municipal, estadual e federal.

XXXIV. Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nestes, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

XXXV. Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XXXVI. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;

XXXVII. Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativas, econômico-financeiros, orçamentários, jurídicos e operacionais, de recursos humanos, convênios, contratos, credenciamentos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XXXVIII. Convidar ou convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que julgar necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;

XXXIX. Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XL. Elaborar a proposta orçamentária anual do CMS, como parte integrante da proposta da Secretaria Municipal de Saúde;

XLI. Analisar, com base em parâmetros de cobertura, o cumprimento das metas estabelecidas quanto a produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

XLII. Solicitar, através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de outros servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencer;

XLIII. Fiscalizar as operações relativas às prioridades orçamentárias, e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

XLIV. Participar das alterações do Plano de Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde;

XLV. Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;

XLVI. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XLVII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XLVIII. Exigir auditoria ou consultoria externa sempre que se fizer necessário;

XLIX. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos.

Parágrafo único – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde e Conselhos Locais de Saúde a serem organizados quando o plenário assim entender.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por: 05 (Cinco) representantes de entidades Governo e dos Prestadores de Serviço (25%), 05 (Cinco) representantes de entidades de Trabalhadores de Saúde (25%) e 10 (Dez) representantes de entidades dos Usuários (50%).

§ 1º - Quando houver duas ou mais entidades representativas da vaga no CMS, esta será decidida por meio de concorrência interna no segmento.

§ 2º - Não havendo definição o plenário definirá pelo voto.

§ 3º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 4º – As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar, obrigatoriamente, relatório anual de suas atividades como documento comprobatório de seu funcionamento, no primeiro semestre do ano anterior, bem como obrigatoriamente substituir seus conselheiros quando estes atingirem 03(três) faltas consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, com retorno de 15(quinze dias) do recebimento da notificação, sob pena de declaração de vacância e substituição da entidade por outra do mesmo segmento

§ 5º - Os representantes dos usuários deverão ser escolhidos por suas entidades, comunicando, formalmente o conselho municipal de saúde.

§ 6º - O Exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante e honorífico.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 03 (Três) anos, podendo ser reconduzidos, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo chefe do Executivo Municipal, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

§ 2º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, indicando seu substituto, sob pena de ser vedado o direito de manifestar- se como conselheiro nas plenárias

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em fornecer o auxílio transporte (vale transporte), para os membros efetivos e suplentes do C.M.S que residirem fora da Sede do município, por ocasião de reuniões ordinárias e extraordinárias e quando se deslocarem para qualquer uma das Unidades de Saúde da rede.

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em fornecer alimentação, transportes (vale transporte ou passagens) e estadia para membros efetivos e suplentes do C.M.S, por ocasião de participação em cursos, seminários, conferências municipais, estaduais e federais, quando não forem financiadas pelos órgãos organizadores dos eventos.

§ 5º - As despesas constantes do parágrafo anterior deverão ser objeto de solicitação prévia para efeito de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 8º - O C.M.S se reunirá ordinariamente uma vez por mês, todas as Primeiras Quintas-Feiras ou, caso seja feriado, o pleno decidirá em plenária anterior, mediante convocação, obedecendo calendário previamente definido, e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo metade mais um dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo único. As plenárias ordinárias se instalarão mediante a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho e terão início às 15h00hs, com término previsto para às 19:00hs, e caso seja necessário ultrapassar o horário, o Presidente submeterá à apreciação do pleno.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com antecedência de no mínimo 24 horas.

§ 1º - As deliberações do C.M.S. serão aprovadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% mais um de seus membros e, em segunda convocação com 30 minutos, presente a maioria absoluta de seus integrantes, observado o disposto no § anterior.

§ 3º - No edital de convocação para reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá constar a ordem do dia, podendo constar primeira e segunda convocação.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde com a sua respectiva pauta por correspondência impressa ou eletrônica específica, devendo esta ser acessível, caso o conselheiro seja pessoa com deficiência.

§ 5º - Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova plenária, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo de no mínimo vinte e quatro (24) horas.

Art. 10º - As datas de realização das Plenárias no ano vindouro deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na plenária de outubro ou novembro de cada ano.

Art. 11 - A ausência da entidade, na pessoa de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas dentro do ano civil, sem justificativa formal aceita pelo Conselho Municipal de Saúde, ensejará declarada vacância da representação da entidade.

§ 1º Em caso de vacância ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, com maior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

número de votos obtidos, dentre as cadastradas na Conferência ou Fórum Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º. Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência ou Fórum Municipal de Saúde, o Conselho fará publicar no DOM chamamento de entidades interessadas em participar do CMS, o pleno deliberará sobre aceitação da proponente e em caso de aprovação da entidade avulsa, publicará no DOM a resolução com a decisão.

§ 3º - As faltas deverão ser justificadas, formalmente, pela entidade, até a abertura da sessão Plenária, salvo por motivo de força maior.

§ 4º - A perda do mandato será declarada, por maioria simples, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§ 5º -- O conselheiro não poderá retirar-se da sessão sem autorização da mesa diretora do conselho, considerando-se falta a entidade por ele representada em caso de desobediência.

§ 6º -- Não se aplica o disposto no § anterior quando:

a) O conselheiro que se retirar for o titular, estando presente o Conselheiro Suplente, que exercerá, doravante a titularidade;

b) Nos casos de urgência ou emergência;

c) Outras situações previamente autorizadas pela mesa diretora.

§ 7º - Aplica-se o disposto neste artigo às comissões a que se refere o art. 13 deste regimento.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões ou reuniões de comissões, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde criará Comissões, constituídas por membros do CMS, de caráter permanente ou temporário, cujo parecer será apreciado e deliberado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As comissões, subordinadas a mesa diretora, são grupos de trabalho, cuja essência é o de assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde, que as criará, obedecendo ao princípio da paridade.

§ 2º - As comissões de trabalho deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade e cuja composição será definida em votação por maioria simples da plenária.

§ 3º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada comissão deverá escolher, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador e relator de cada matéria específica.

§ 4º - O Coordenador tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes.

§ 5º - O Relator de cada matéria específica das comissões fará a exposição das conclusões para deliberações na sessão plenária do Conselho.

§ 6º - As Comissões se manifestarão ao plenário através de parecer ao pleno do CMS

§ 7º - A secretaria executiva do Conselho deverá prestar assessoria aos trabalhos desenvolvidos pelas comissões constituídas.

Art. 14 - Os membros Conselheiros, titulares ou suplentes, serão designados pela plenária do Conselho ou, em casos especiais, pela mesa diretora, para atuarem no âmbito das Comissões.

Parágrafo único - Havendo candidatos em número superior ao de vagas, esta será decidida por votação.

Art. 15 - Os membros conselheiros, designados pela plenária para atuarem nas comissões, serão, de preferência, àqueles que não participam de nenhuma Comissão.

Art. 16 - A Comissão Municipal de Saúde do Trabalhador é a única Comissão de caráter consultivo, subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, composta por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e entidades afins e deverá apresentar relatório anual de suas atividades, bem como encaminhar seus projetos e propostas para a apreciação do Conselho.

Art. 17 - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

CAPÍTULO VI
DOS TRABALHOS

Art. 18 - As sessões do Conselho constarão de quatro (4) partes, sendo estas, as seguintes:

I. EXPEDIENTES, sendo estes, Apresentação e aprovação da Pauta da Plenária, bem como discussão e aprovação de Atas de Assembleias

II. ORDEM DO DIA, Destinada à discussão e votação de matéria constante da pauta.

III. ASSUNTOS DIVERSOS, Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

IV. INFORMES GERAIS.

Parágrafo único - Os Itens I, II, III e IV poderão ser trocados a critério da mesa diretora para um melhor ordenamento dos trabalhos.

Art. 19 - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 20 - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único — As inscrições para discussão serão feitas após a apresentação da matéria, junto à mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 21 - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

I. Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas da matéria, que será concedida com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na sessão seguinte obrigatoriamente.

II. Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

III. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de dois (02) minutos.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o requerente deverá apresentar voto escrito na secretaria executiva com antecedência mínima de 10 dias da plenária subsequente.

§2º Serão concedidas tantas vistas quanto solicitadas pelos Conselheiros, aplicando-se o disposto no inciso I e parágrafo anterior deste artigo, sendo vedado o pedido de vista para a mesma matéria em mais de uma plenária.

Art. 22 - Para a votação, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I. A votação será aberta em todos os casos.

II. Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

III. Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

IV. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

V. Uma vez instalada a plenária será considerada a maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria, observado o quórum regimental.

Parágrafo único – Em caso de concessão de vistas, o conselheiro deverá apresentar seu voto por escrito, podendo na plenária resumi-lo oralmente no prazo de 03 (três minutos), prorrogáveis a critério da mesa diretora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 23 - É vedado aos Conselheiros envolverem-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os problemas da saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 - Do que se passar na sessão, lavrará a secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I. A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes;
II. A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
III. O expediente;
IV. O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
V. Por extenso, todas as propostas, levadas à votação;

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, será coordenado por uma mesa diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de 03 (Três) anos.

§ 1º As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral paritária, sendo composta por 3 (três) Conselheiros indicados pelo plenário nos segmentos que o formam, a qual redigirá o regimento eleitoral de todo o pleito, lavrando-se ata de tudo que ocorrer em livro próprio até a eleição.
I. Ocorrerá na última reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde e na última plenária do ano que antecede o fim do mandato;
II. Todos os membros titulares serão candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora, exceto os membros da comissão eleitoral;
III. No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação, quando deverá ser analisado o perfil de cada um, considerando o cargo pretendido;
IV. A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;
V. Os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, ou seus suplentes na falta destes;
VI. O voto será aberto.

§ 2º - A eleição será realizada da seguinte forma:
I. O registro dos candidatos será protocolizado junto a comissão eleitoral em chapa composta de presidente, vice-presidente e secretário da mesa e publicada no diário oficial as chapas deferidas ao certame
II. No caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com mais tempo no CMS, persistindo o empate, o candidato mais velho.

§3º A mesa diretora eleita tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte à sua eleição, sendo o ato solene realizado na primeira plenária do mandato.

Art. 26 - Em caso de vacância da Presidência, esta será ocupada pela vice-presidência. O Secretário da mesa passa então a vice-presidente e haverá eleição de novo Secretário, cabendo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, eleger novo membro para o cargo vago.

§ 1º verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, a primeira plenária posterior ao evento que deu causa a vacância será comandada pelo conselheiro mais idoso, o qual declarará vago o cargo, dando posse imediatamente a mesa diretora.
§ 2º O Conselheiro eleito tomará posse na mesma data de sua eleição e apenas completará o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

I. Presidente.
II. Vice-Presidente.
III. Secretário da mesa

Art. 28 – Compete a Mesa Diretora:

I. Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
II. Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
III. Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, à plenária do Conselho.
IV. Em caso de urgência alegada pelo gestor e comprovada pela mesa, emitir Resoluções Ad Referendum do plenário, devendo esta obrigatoriamente ser pautada e deliberada na plenária seguinte.
V. Analisar as matérias encaminhadas ao CMS para apreciação e deliberação, que só serão aceitas para inserção na pauta, com requerimento (disponível no CMS) próprio e conteúdo do projeto tanto fisicamente quanto eletronicamente.

Parágrafo único: Em caso da não aprovação pelo plenário da Resolução Ad Referendum, esta será revogada.

Art. 29 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I. Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil em geral;
II. Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele;
III. Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
IV. Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias;
V. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
VI. Definir a pauta de cada plenária, juntamente com os demais membros da mesa;
VII. Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
VIII. Resolver as questões de ordem;
IX. Interpretar o regimento interno nas questões de ordem:
X. Promover e regular o funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;
XI. Corresponder-se em nome do Conselho;
XII. Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
XIII. Assinar as Resoluções, Moções, Proposições, Recomendações, Portarias e demais documentos oficiais aprovados pela Plenária do Conselho.

Art. 30 - É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 31 – São atribuições do Secretário da mesa:

I. Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS, em todos os assuntos, conforme solicitação;
II. Auxiliar o Presidente do Conselho na condução das plenárias;
III. Dar encaminhamento, via Secretaria Executiva, às deliberações das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
IV. Acompanhar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho constituídos pelo CMS;
V. Acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva do CMS;
VI. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva a qual compete:

I. Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
II. Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao Presidente;
III. Organizar para aprovação da Mesa Diretora a pauta das plenárias;
IV. Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das plenárias do Conselho;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes do Conselho e Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto;

VII. Elaborar as Atas das reuniões plenárias do conselho e de suas comissões constituídas;

VIII. Organizar a documentação e o banco de dados do Conselho Municipal de Saúde;

IX. Encaminhar convocações e correspondências devidas;

X. Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do Conselho.

XI. Orientar servidores do executivo acerca do funcionamento do CMS

Art. 33 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Presidente do CMS, devendo ser referendado pela plenária do Conselho, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde sua nomeação.

Art. 34 - O Conselho de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, a estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal da Secretaria Executiva, conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Art. 35 - Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverão ser vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação da Mesa Diretora.

Parágrafo único - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico adequado, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa de acordo com o art, 3º da Lei 2.738/11.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Compete aos Conselheiros:

I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV. Apresentar Moções, Proposições, recomendações ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

V. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao plenário;

VII. Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da comissão;

VIII. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

IX. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

X. Apresentar pedido de inserção de pauta em formulário próprio acompanhado da matéria que o embasa, com no mínimo 10 dias de antecedência da plenária. As matérias oriundas do executivo serão obrigatoriamente assinadas pelos conselheiros da gestão ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 37 - Nos Centros e Postos de Saúde, Hospitais Públicos e outros órgãos do Sistema Único de Saúde de Araguaína, os Conselheiros individualmente ou em grupo poderão realizar visitas e atuarem como observadores do expediente, desde que expressamente autorizado pela Mesa Diretora.

§ 1º O resultado das visitas não poderá ter caráter investigatório, atribuição esta das Comissões.

§ 2º O resultado das visitas de que tratam o parágrafo anterior não poderão ser divulgados ou comentados a não ser em plenária ou prestação de contas do conselheiro com a entidade a que representa.

§ 3º As visitas deverão obedecer às normas internas de forma que não tragam transtornos ao atendimento da Unidade de Saúde.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quando de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 39 - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e homologada pelo chefe do poder executivo municipal no prazo de 30 (trinta dias), devendo esta ser publicada no diário oficial do Município.

§ 1º- Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta.

§ 2º Persistindo a recalcitrância o Conselho Municipal de Saúde deliberará quanto à adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 40 - O presente regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta de qualquer um dos seus membros com quórum de 2 / 3 para instalação.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42 - Este regimento, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal

ASTT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MODALIDADE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2017
MODALIDADE: LEILÃO
TIPO: MAIOR LANCE

A AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA– ASTT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.344.698/0001-70, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MODALIDADE LEILÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por este Edital, fará realizar em local e horário adiante definido a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade LEILÃO PÚBLICO, para a venda de veículos, conforme relação emitida pela ASTT, no estado de conservação em que se encontram, conforme relacionado no item 1.1 desde Edital, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial Sr. MARCOS WLADIMIR DULNIK, matriculado na JUCENTINS sob o nº 016, para quaisquer outras informações, através dos telefones (63) 98435-4190; 99243-6869 ou 99966-4886.

A relação completa dos bens a serem leiloados, inclusive fotos dos mesmos, estará disponível no site www.leiloesmwd.com.br regendo-se pelas condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação na modalidade de “Leilão Público” tem por objeto a venda de veículos recolhidos pela ASTT, DETRAN e POLICIA MILITAR, durante o exercício de operações de fiscalização, conforme Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no estado de conservação em que se encontram, a seguir relacionados:

LOTES	PLACA	MARCA DESCRICAO	ANO	MODELO	SITUAÇÃO	LANCE INICIAL
1	KKL3346	VW/GOL 16V POWER	2002	2003	SUCATA	R$ 1.500,00
2	MVO0539	VW/PARATI CL	1991	1991	CIRCULAÇÃO	R$ 1.540,00
3	AGR5029	VW/GOL CL 1.6 MI	1997	1997	RENAJUD	RETIRADO
4	DRH0713	VW/GOL 1.0	2005	2005	SUCATA	R$ 1.500,00
5	MWH7558	VW/GOL 1.0	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 2.400,00
6	AOR3619	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2007	2007	SUCATA	R$ 1.500,00
7	MVL3204	VW/GOL MI	1997	1997	CIRCULAÇÃO	R$ 1.500,00
8	LNR7275	FIAT/PALIO EX	2001	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 2.300,00
9	BQJ9166	GM/MONZA SL EFI	1993	1993	SUCATA	R$ 800,00
10	JOD9685	FORD/FIESTA	2002	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 2.300,00
11	MVT7988	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 1.800,00
12	KEW9094	FIAT/UNO MILLE FIRE	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 1.800,00
13	NWN1346	VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	2011	2012	SUCATA	R$ 1.000,00
14	HEB4410	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	2006	2007	RENAJUD	RETIRADO
15	MWI3469	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 2.500,00
16	HOW4485	FORD/FIESTA	1997	1998	CIRCULAÇÃO	R$ 1.800,00
17	MXD7979	GM/MONTANA CONQUEST	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 4.500,00
18	KBN6046	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	1994	1994	CIRCULAÇÃO	R$ 1.410,00
19	JTC0803	VW/GOL CL	1994	1994	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
20	JUC9144	VW/GOL SPECIAL	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 1.500,00
21	JTQ7452	VW/GOL MI	1998	1998	CIRCULAÇÃO	R$ 2.500,00
22	JJJ1184	CHEVROLET/MONTANA LS	2010	2011	SUCATA	R$ 2.200,00
23	JKN0515	FORD/ECOSPORT TIT 1.6	2013	2014	RENAJUD	RETIRADO
24	CAG9397	GM/CORSA WIND	1995	1995	CIRCULAÇÃO	R$ 1.500,00
25	HPW6904	GM/CORSA SEDAN MAXX	2005	2005	SUCATA	R$ 1.500,00
26	MHS5961	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2011	SUCATA	R$ 1.400,00
27	MXB1852	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	2010	2010	SUCATA	R$ 7.000,00
28	NFJ0806	GM/CELTA 5 PORTAS	2004	2004	SUCATA	R$ 1.150,00
29	NSJ8124	VW/GOL 1.0 GIV	2010	2011	SUCATA	R$ 1.800,00
30	JUG9719	VW/GOL SPECIAL	2001	2002	SUCATA	R$ 1.200,00
31	JYT8784	VW/VOYAGE PLUS	1990	1990	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
32	DZD2252	GM/VECTRA SEDAN ELITE	2007	2007	SUCATA	R$ 1.800,00
33	MVM4830	I/FORD RANGER XL	1996	1996	CIRCULAÇÃO	R$ 4.900,00
34	HOU4977	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995	1995	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
35	JEM6985	FIAT/UNO S	1992	1992	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
36	LVZ2113	VW/GOL SPECIAL	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 1.860,00
37	KBW3654	VW/GOL 1000I	1995	1995	SUCATA	R$ 1.000,00
38	GWC9227	GM/S10 2.2 D	1997	1997	SUCATA	R$ 3.000,00
39	HEI1253	GM/CELTA 2P LIFE	2006	2007	SUCATA	R$ 1.300,00
40	JTX2492	GM/CELTA	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 2.270,00
41	JUI2877	GM/CELTA 5 PORTAS	2003	2003	SUCATA	R$ 1.300,00
42	KDY2935	FIAT/PALIO EX	1999	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 1.900,00
43	MNV4877	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2007	2008	SUCATA	R$ 2.300,00
44	MWF9559	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 4.250,00
45	NGA3448	GM/CORSA SEDAN MAXX	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 3.210,00
46	NGW9440	VW/GOL 1.0	2006	2006	SUCATA	R$ 1.300,00
47	NXB1770	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	2010	2011	SUCATA	R$ 1.800,00
48	PIC3950	FIAT/PALIO FIRE WAY	2014	2015	SUCATA	R$ 1.200,00
49	JUM5567	TOYOTA/COROLLA XLI16VVT	2004	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 4.000,00
50	EPF6193	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2010	2011	SUCATA	R$ 3.000,00
51	AAP0771	VW/SAVEIRO CL	1990	1990	SUCATA	R$ 800,00
52	JUF4332	FIAT/UNO MILLE FIRE	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00
53	JNY4105	HONDA/CIVIC LXS FLEX	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 8.000,00
54	JTS6732	GM/CORSA WIND	1999	1998	SUCATA	R$ 1.200,00
55	MWC4908	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006	2006	RETIRADO	RETIRADO
56	NEY8370	FIAT/PALIO YOUNG	2000	2001	SUCATA	R$ 1.200,00
57	NGJ0573	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	2006	2006	SUCATA	R$ 3.000,00
58	HVW4249	VW/GOL SPECIAL	2002	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

59	HOW3688	GM/CORSA WIND	1997	1998	CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00
60	HPV4160	HONDA/C100 BIZ	2004	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
61	MVQ5051	HONDA/C100 BIZ	2001	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
62	MVS3823	HONDA/C100 BIZ	2002	2002	SUCATA	R$ 300,00
63	SC 0002	HONDA/CG 150 FAN ESI	2015		CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
64	MVX1296	HONDA/C100 BIZ ES	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
65	MVX4614	HONDA/NXR125 BROS ES	2004	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
66	MVY4794	HONDA/C100 BIZ ES	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
67	MVZ0170	HONDA/C100 BIZ	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
68	MWA6289	HONDA/C100 BIZ ES	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 640,00
69	MWC3976	HONDA/BIZ 125 ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
70	MWE0626	HONDA/C100 BIZ	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
71	BSP 0003	HONDA/CG 150 FAN ESI	2015		CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
72	MWH0174	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
73	HEC5664	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
74	MWM4646	HONDA/BIZ 125 ES	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
75	MWO6056	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
76	MWO0080	HONDA/C100 BIZ	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
77	QDB5091	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2014	2015	SUCATA	R$ 800,00
78	MWS9834	SUNDOWN/WEB 100	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
79	MXA0319	HONDA/BIZ 125 ES	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
80	MXD1002	HONDA/CG 150 TITAN KS	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
81	NHF5023	JTA/SUZUKI BANDIT 650	2006	2007	SUCATA	R$ 2.000,00
82	OLK6261	HONDA/BIZ 100 ES	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
83	OLL0516	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
84	JWE1722	YAMAHA/FAZER YS250	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
85	KCX6595	YAMAHA/RD 135	1996	1996	SUCATA	R$ 300,00
86	KHF8811	YAMAHA/FAZER YS250	2006	2006	SUCATA	R$ 650,00
87	MVQ5743	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 520,00
88	MVQ9414	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
89	MVW0682	HONDA/C100 BIZ ES	2004	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 750,00
90	MVX9317	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
91	MWB8351	HONDA/CG 125 FAN	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
92	MWB9044	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
93	MWD1797	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
94	MWE1874	HONDA/BIZ 125 KS	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
95	MWE8261	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 750,00
96	MWF3848	HONDA/BIZ 125 ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
97	MWI3746	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
98	MWI8258	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
99	MWJ8014	HONDA/POP100	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 680,00
100	MWK3930	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
101	MWL0729	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
102	MXA8729	HONDA/POP100	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
103	MWM8653	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
104	MWN6641	DAFRA/SPEED 150	2008	2008	SUCATA	R$ 300,00
105	BSP0001	HONDA/CG 150 FAN ESI	2014		CIRCULAÇÃO	R$ 1.100,00
106	MWS1611	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
107	MWT1017	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 390,00
108	BSP0007	HONDA/POP100	2016		CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
109	MWX0112	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
110	MWY3299	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
111	MWY4781	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
112	MXA5161	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
113	MXA9903	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
114	MXB6898	HONDA/CG 150 FAN ESI	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
115	MXC4371	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 890,00
116	MXC5578	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
117	MXE0933	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

118	MXE1778	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
119	MXF2871	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
120	MXG3361	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
121	NJZ8198	YAMAHA/FAZER YS250 LE	2009	2010	SUCATA	R$ 750,00
122	NSI1207	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
123	BSP0014	HONDA/CG 125 FAN ES	2011		CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
124	NWX6321	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011	2011	SUCATA	R$ 200,00
125	OGT8569	DAFRA/SPEED 150	2011	2012	SUCATA	R$ 300,00
126	SC 0015	SUNDOWN/125 SE	2006		CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
127	OYB1734	HONDA/POP100	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
128	OYB2228	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.300,00
129	OYB4169	HONDA/BIZ 125 ES	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
130	OYC3789	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.600,00
131	OYC5198	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
132	QKD5955	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
133	HPO4870	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	2003	SUCATA	R$ 450,00
134	SC 0004	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014		CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
135	MVO9559	HONDA/C100 BIZ	1998	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
136	MWD0751	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
137	SC 0005	HONDA/CG 125 FAN			CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
138	MWJ1719	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
139	MWL1362	HONDA/NXR150 BROS ES	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
140	MXG7316	HONDA/NXR150 BROS ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 1.110,00
141	JJX4324	HONDA/CG 150 JOB	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
142	MVS8067	HONDA/C100 BIZ	2001	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
143	MWA1825	HONDA/C100 BIZ ES	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
144	MWA3715	YAMAHA/YBR 125ED	2005	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
145	MWB7554	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
146	MWC3867	HONDA/BIZ 125 ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
147	MWE0442	HONDA/BIZ 125 ES	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
148	BSP0006	HONDA/ CG 150 FLEX	2013		CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
149	MWK7660	HONDA/C100 BIZ ES	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
150	MWL6518	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
151	MWM3509	HONDA/NXR150 BROS ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
152	MWM5501	YAMAHA/FAZER YS250	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
153	HPS8205	HONDA/C100 BIZ ES	2004	2004	SUCATA	R$ 290,00
154	BSP0013	HONDA/POP 100	2014		CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
155	JUW1570	HONDA/CG 125 TITAN	1997	1998	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
156	KEB0622	HONDA/NX-4 FALCON	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
157	MVN0495	HONDA/CG 125 TITAN	1997	1997	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
158	MVO9515	HONDA/C100 BIZ	1999	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
159	SC 0016	MOTONETA	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 50,00
160	MVP7173	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
161	MVR5917	HONDA/C100 BIZ	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
162	SC 0017	HONDA/CB 600 RR	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 5.000,00
163	MVU2573	HONDA/C100 BIZ ES	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 560,00
164	MVU9771	HONDA/C100 BIZ ES	2003	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
165	MVV7213	HONDA/C100 BIZ	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
166	MVW0553	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 640,00
167	MVY4426	SUNDOWN/WEB 100	2005	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
168	MVY6496	HONDA/BIZ 125 KS	2005	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
169	MWC0331	HONDA/BIZ 125 KS	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
170	MWC4046	HONDA/CG 150 SPORT	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
171	MWC5463	HONDA/BIZ 125 ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 750,00
172	MWC8563	HONDA/BIZ 125 KS	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
173	MWD6140	HONDA/C100 BIZ	2001	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 480,00
174	MWD7640	HONDA/C100 BIZ ES	2001	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
175	MWE0390	HONDA/C100 BIZ	2001	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
176	MWE2875	HONDA/C100 BIZ	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00

177	MWF6806	HONDA/BIZ 125 KS	2006	2007	SUCATA	R$ 370,00
178	MWF7888	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
179	MWF9613	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
180	MWG0463	HONDA/BIZ 125 KS	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 730,00
181	MWG0985	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
182	MWG6613	HONDA/BIZ 125 KS	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
183	MWH1205	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
184	MWH7127	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
185	YV 0126	GOL QUADRAD	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 100,00
186	MWI3912	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
187	MWJ0466	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
188	MWN2765	YAMAHA/YBR 125E	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
189	MWN2918	HONDA/BIZ 125 KS	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
190	MWN2977	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
191	MWO0291	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
192	SC 0018	HONDA/CG 125 ES	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 200,00
193	MWO9729	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 950,00
194	MWP8206	HONDA/BIZ 125 KS	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
195	MWP9399	HONDA/BIZ 125 ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 930,00
196	SC 0019	CRF 86	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 500,00
197	MWQ4997	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
198	MWQ8200	YAMAHA/XT 225	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 790,00
199	MWR3337	HONDA/NXR150 BROS ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
200	MWR7901	SUNDOWN/HUNTER 100	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
201	MWR8257	HONDA/BIZ 125 KS	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
202	MWR8767	SUNDOWN/WEB 100	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
203	MWS2644	HONDA/BIZ 125 ES	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
204	MWS7358	SUNDOWN/WEB 100	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
205	MWT7303	YAMAHA/NEO AT115	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
206	MWV0451	DAFRA/SPEED 150	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
207	MWV7598	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 750,00
208	MWW2602	TRAXX/JL50 Q2	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
209	MWW4747	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
210	MWX1303	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
211	MWX1797	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 860,00
212	MWX3427	HONDA/BIZ 125 ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
213	MWY1073	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
214	JVY7641	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2006	2007	SUCATA	R$ 200,00
215	RBQ0001	REBOQUE 001	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 100,00
216	KDH5091	HONDA/C100 DREAM	1998	1997	SUCATA	R$ 250,00
217	MVN7674	HONDA/POP100	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
218	MVO0785	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	SUCATA	R$ 200,00
219	MVP2293	HONDA/CG 125 TITAN	1999	1999	SUCATA	R$ 200,00
220	MVS2061	HONDA/C100 BIZ	2001	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
221	MVV7933	HONDA/C100 BIZ ES	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 550,00
222	MWA9901	SUNDOWN/HUNTER 90	2006	2006	SUCATA	R$ 200,00
223	MWD9578	HONDA/CG 125 FAN	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
224	MWF9987	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	2007	SUCATA	R$ 300,00
225	MWG3556	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
226	MWL3269	HONDA/POP100	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
227	MWM9602	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
228	MWN9201	YAMAHA/YBR 125K	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
229	MWO1629	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
230	MWP3565	HONDA/POP100	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
231	MWQ4112	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
232	MWR1312	REBOQUE/FEDERAL DF	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
233	MWR1425	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
234	MWR5417	HONDA/POP100	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 560,00
235	MWS1420	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005	2005	SUCATA	R$ 100,00

236	MWU3018	I/LIFAN LF110 2G	2008	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
237	MWV5920	HONDA/CG 125 FAN	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
238	MWV9567	HONDA/POP100	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
239	MWX2201	HONDA/POP100	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
240	NGO2233	YAMAHA/YBR 125K	2007	2007	SUCATA	R$ 350,00
241	MWY6565	HONDA/POP100	2011	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
242	MWY7991	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
243	MWZ8963	FLASH/MV ING 110	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
244	OFV2071	HONDA/BIZ 100 KS	2012	2013	SUCATA	R$ 300,00
245	MXA0767	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2010	2010	SUCATA	R$ 300,00
246	MXA2030	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
247	MXB2989	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 710,00
248	MXB5252	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
249	MXC8464	HONDA/POP100	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
250	MXD3638	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
251	MXD8251	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 750,00
252	MXE2101	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
253	MXE6230	HONDA/C100 BIZ	2003	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
254	MXF2297	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 730,00
255	MXF2832	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
256	MXF4071	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 950,00
257	MXG1372	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
258	MXG5883	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
259	NXI1055	HONDA/POP100	2011	2012	SUCATA	R$ 350,00
260	OLN6448	HONDA/CG 125 FAN ES	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
261	NSH4204	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
262	NXI6536	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011	2011	SUCATA	R$ 500,00
263	OFI4206	HONDA/BIZ 125 ES	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
264	OLI1602	R/NESSO REBOQUE	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
265	OLI2385	HONDA/CB 300R	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.690,00
266	OLJ0035	HONDA/BIZ 125 ES	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 880,00
267	OLJ4409	HONDA/CG 150 TITAN EX	2012	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.280,00
268	OLJ6986	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.100,00
269	OLK1235	HONDA/CG 125 FAN ES	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.050,00
270	OLK3170	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
271	OLK4202	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
272	OLK4418	HONDA/POP100	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
273	MWP2641	HONDA/BIZ 125 ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
274	OLN7479	HONDA/NXR150 BROS ES	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.540,00
275	OYA5156	HONDA/NXR150 BROS ESD	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.600,00
276	OYC0278	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
277	OYC3432	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
278	OYC6113	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.600,00
279	OYC7165	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 940,00
280	OYC9017	HONDA/BIZ 125 EX	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
281	QKC3542	HONDA/NXR160 BROS ESD	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00
282	QKD1744	HONDA/POP100	2015	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
283	QKD9059	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014	2015	SUCATA	R$ 600,00
284	QKE1716	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.490,00
285	HPG8474	HONDA/C100 BIZ	1998	1999	SUCATA	R$ 200,00
286	KER0344	HONDA/C100 BIZ	2002	2002	SUCATA	R$ 300,00
287	MVP7751	YAMAHA/YBR 125E	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
288	RBQ0002	REBOQUE 002	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 200,00
289	MVU9960	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
290	MVV1541	HONDA/C100 BIZ	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
291	MVW6927	HONDA/C100 BIZ	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
292	MVX2703	HONDA/C100 BIZ ES	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
293	MWA7258	SUNDOWN/WEB 100	2005	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
294	RBQ0003	REBOQUE 003	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 400,00

295	MWH3359	HONDA/BIZ 125 ES	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
296	MWK8844	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
297	MWO0245	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 820,00
298	MWR7236	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	SUCATA	R$ 650,00
299	MWT2509	I/LIFAN LF110 2G	2008	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 200,00
300	MWT8445	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
301	JUP8957	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005	2005	SUCATA	R$ 500,00
302	MXC7502	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
303	MXF1047	HONDA/BIZ 125 ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
304	HBB5247	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004	2004	SUCATA	R$ 700,00
305	HYW2800	HONDA/NXR125 BROS ES	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 670,00
306	JUG9143	HONDA/NXR150 BROS ESD	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
307	JUM1378	HONDA/C100 BIZ ES	2003	2003	SUCATA	R$ 300,00
308	MVP4851	HONDA/C100 BIZ	2000	2000	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
309	JVO2579	HONDA/CG 150 SPORT	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
310	MVM3854	HONDA/CG 125 TITAN	1996	1996	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
311	MVP0215	HONDA/CG 125 TITAN	1999	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 350,00
312	MVP3652	HONDA/C100 BIZ ES	2000	2000	SUCATA	R$ 100,00
313	MVS0954	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
314	MVS1402	HONDA/C100 BIZ ES	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 560,00
315	MVS7295	HONDA/C100 BIZ	2002	2002	CIRCULAÇÃO	R$ 550,00
316	MVT6046	HONDA/C100 BIZ ES	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 550,00
317	MVT0578	HONDA/XLR 125 ES	2001	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
318	MVV4178	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
319	MVW0768	HONDA/C100 BIZ	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
320	MVW7976	HONDA/C100 BIZ	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
321	MVX4483	HONDA/C100 BIZ ES	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
322	MWA3809	SUNDOWN/WEB 100	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
323	MWA5394	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
324	MWA4934	YAMAHA/YBR 125K	2005	2006	SUCATA	R$ 400,00
325	MWB5788	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 500,00
326	MWC3003	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 250,00
327	MWQ4799	HONDA/BIZ 125 ES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
328	MWG0295	I/TRAXX JL50Q 2	2006	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 100,00
329	MWH3027	SUNDOWN/WEB 100	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
330	MWH4934	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
331	RBQ0004	REBOQUE 0004	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 300,00
332	MWL3006	HONDA/POP100	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 680,00
333	MWM1627	HONDA/C100 BIZ	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
334	MWM5733	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
335	MWN0155	HONDA/POP100	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
336	MWN4844	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
337	MWO0944	HONDA/BIZ 125 MAIS	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
338	MWY1431	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
339	MWP0098	DAFRA/SPEED 150	2008	2008	SUCATA	R$ 100,00
340	MWQ2640	YAMAHA/YBR 125E	2005	2005	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
341	MWR3747	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
342	MWR7259	HONDA/POP100	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 450,00
343	MWR7969	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
344	MWS7798	HONDA/BIZ 125 ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
345	MWU5436	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
346	MWV5293	HONDA/CB 300R	2011	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 2.000,00
347	MWV6475	HONDA/NXR150 BROS ESD	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 1.300,00
348	MWW4370	I/TRAXX JL50Q 2	2007	2007	SUCATA	R$ 100,00
349	MWW5838	YAMAHA/YBR 125K	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
350	MWX1442	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 900,00
351	MWX5559	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
352	MWX6573	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010	2010	SUCATA	R$ 450,00
353	MWX9063	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	RENAJUD	RETIRADO

354	MWY0136	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 650,00
355	MWY0634	HONDA/POP100	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
356	MWY1773	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.300,00
357	MWZ1622	HONDA/BIZ 125 ES	2009	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
358	MXB8602	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
359	MXC9284	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 730,00
360	MXD9471	DAFRA/ZIG	2010	2010	SUCATA	R$ 100,00
361	MXE6662	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
362	MWH7362	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 1.100,00
363	MXG7988	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.050,00
364	NGO2195	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	2007	SUCATA	R$ 410,00
365	NKN0169	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
366	NMU6174	HONDA/NXR150 BROS ES	2009	2009	SUCATA	R$ 620,00
367	MWO7369	HONDA/XRE 300	2010	2011	CIRCULAÇÃO	R$ 1.840,00
368	OLH0141	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
369	OLH2312	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
370	OLH3768	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 850,00
371	OLJ2105	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2011	2012	SUCATA	R$ 100,00
372	OLJ2701	HONDA/POP100	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 600,00
373	OLJ5931	HONDA/BIZ 125 ES	2013	2013	CIRCULAÇÃO	R$ 1.000,00
374	QKA4347	HONDA/CG 160 TITAN EX	2015	2016	SUCATA	R$ 800,00
375	QKA5781	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014	2015	CIRCULAÇÃO	R$ 1.410,00
376	RBQ0005	REBOQUE 0005	XXXX	XXXX	SUCATA	R$ 100,00
377	JVE6365	HONDA/CG 125 FAN	2007	2007	CIRCULAÇÃO	R$ 680,00
378	MXD5096	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 700,00
379	JVC6873	HONDA/BIZ 125 MAIS	2007	2007	SUCATA	R$ 400,00
380	MWH9303	HONDA/BIZ 125 ES	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 790,00
381	JUD5465	HONDA/C100 BIZ ES	2000	2000	SUCATA	R$ 350,00
382	MXA2213	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
383	MWX5429	HONDA/BIZ 125 ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
384	MWO7203	I/JIALING TRAXXJH125 35A	2008	2008	SUCATA	R$ 100,00
385	JVW7939	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	SUCATA	R$ 300,00
386	JTA3682	HONDA/CBX 200 STRADA	1993	1994	SUCATA	R$ 390,00
387	MXG8629	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012	2012	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
388	MWW6527	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010	2010	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
389	OSX1916	HONDA/POP100	2012	2012	SUCATA	R$ 500,00
390	MVT4233	HONDA/CG 125 CARGO	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
391	OFM7546	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	2012	SUCATA	R$ 870,00
392	JJR8644	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003	2003	CIRCULAÇÃO	R$ 950,00
393	NSF5506	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	2009	SUCATA	R$ 600,00
394	OTL3236	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	2012	SUCATA	R$ 800,00
395	JUP6794	HONDA/C100 BIZ	2005	2005	SUCATA	R$ 500,00
396	OBW3549	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	2012	SUCATA	R$ 700,00
397	MWT8889	HONDA/POP100	2008	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 380,00
398	NST8042	HONDA/CG 125 FAN	2008	2008	SUCATA	R$ 400,00
399	MWB4169	YAMAHA/YBR 125K	2005	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
400	NSS5141	HONDA/CG150 FAN ESDI	2010	2010	SUCATA	R$ 600,00
401	MVO5687	HONDA/XLR 125	2011	2001	SUCATA	R$ 400,00
402	CGJ8941	HONDA/NX 200	1997	1997	CIRCULAÇÃO	R$ 300,00
403	JVN5904	HONDA/POP100	2008	2008	SUCATA	R$ 600,00
404	MVW0761	YAMAHA/YBR 125K	2004	2004	CIRCULAÇÃO	R$ 400,00
405	OYC8209	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014	2014	CIRCULAÇÃO	R$ 1.200,00
406	NST8902	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	2010	SUCATA	R$ 500,00
407	MWV7973	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	2009	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
408	MVQ8494	HONDA/C100 BIZ	2008	2008	CIRCULAÇÃO	R$ 800,00
409	NJZ9920	FIAT/ STRADA TREK CE FLEX	2008	2009	SUCATA	R$ 2.000,00
410	CQN9237	FIAT/ UNO MILLE EX	1998	1999	CIRCULAÇÃO	R$ 1.420,00
411	DSI6034	VW/GOL 1.6	2006	2006	CIRCULAÇÃO	R$ 3.000,00
412	MVS3555	VW/GOL SPECIAL	2001	2001	CIRCULAÇÃO	R$ 1.800,00
413	MXT0682	FIAT/UNO MILLE EX	2000	2000	SUCATA	R$ 1.200,00

2 DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 O Leilão Público será realizado na data de 07 e 08 de novembro de 2017 (terça e quarta-feira), às 09:00 horas no GINÁSIO POLIESPORTIVO DO BAIRRO SÃO JOÃO, localizado na Rua Humberto de Campos, esquina com a Rua Rui Barbosa, S/N, Bairro São João, Araguaína/TO, nos termos das normas contidas neste Edital e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

2.2 Os lotes 001 a 200 serão leiloados no dia 07/11/2017, os lotes de 201 a 413 serão leiloados no dia 08/11/2017.

2.3 Os bens, objeto do Leilão, encontrar-se-ão expostos à visitação pública, a partir de 30 de outubro de 2017 (segunda-feira) até a data de 04 de novembro de 2017 (sábado), em horario comercial das 08 às 12h e das 14 às 18h na SANCAR/SIPAR (SISTEMA INTEGRADO DE PÁTIO DE ARAGUAINA), localizado à Rua 10, s/nº, Jardim dos Ipês I, CEP. 77.820-012, Araguaína/TO.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer formalidade, fazendo-se identificar através de documentos de identidade, CPF ou CNPJ, quando for o caso, excluídos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.2 Os arrematantes deverão portar duas folhas de cheque que serão destinadas respectivamente à caução do pagamento do lance e comissão do leiloeiro.

3.3 Os arrematantes deverão efetuar o depósito ou transferência bancária em até 24 (vinte e quatro) horas após o certame, onde serão confirmados os créditos na conta corrente e devolvidos os cheques dados em caução. Após este prazo, os cheques caucionados serão depositados na forma do item 5.3.1 para quitar o lanço ofertado.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As vendas serão efetuadas a quem maior oferecer, em moeda corrente do país na data do leilão por meio de depósito em conta corrente ou cheque nominal, conforme item 3.2, com pagamento integral à vista.

4.2 O pagamento do lance, será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência banacária, de acordo com a discricionariedade da concessionária SANCAR/SIPAR, ao qual será acrescido do valor R$ 130,00 (cento e trinta reais), referente a despesas administrativas inerentes ao certame.

4.3 Um cheque caução nominal será dado para o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em nome do leiloeiro MARCOS WLADIMIR DULNIK, inscrito no CPF sob o nº 643.625.589-34, não ocorrendo o pagamento do valor inerente à comissão, o referido cheque será creditado no Banco do Brasil, agência nº 1867-8, conta corrente nº 58.571-8.

4.4 Visando resguardar a segurança da Comissão de Leilão, do leiloeiro, do arrematante e das demais pessoas presentes, não serão aceitos quaisquer recebimentos em espécies no local do certame.

4.4.1 A Prefeitura Municipal de Araguaína/TO através de sua Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a ASTT e SANCAR reservam-se ao direito de retirar os lotes que vierem a ser considerados como inalienáveis, bem como agrupar e corrigir dados de lotes, tudo de acordo com o interesse público, visando facilitar a venda destes bens.

4.4.2 Considera-se automaticamente anulada a arrematação, no caso de pagamento em cheque que for devolvido, sustado ou arrependimento do arremate, qualquer que seja o motivo e acarretará aos arrematantes a critério exclusivo da ASTT e SANCAR a perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados, bem como a retenção de 5% em comissão ao leiloeiro, e 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e taxas administrativas.

5 DAS CONDIÇÕES PARA VENDA E ENTREGA DO BEM

5.1 Os veículos leiloados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram, sem qualquer garantia quanto a estrutura, funcionamento, características, reparos, reposições, aproveitamento, substituições, e sinistros, motor e câmbio, que por ventura não sejam originais de fábrica (trocado, com número ilegível, número enferrujado), etiquetas, selos, vidros, identificadores, lacração, placas ou qualquer outro item identificado pelo DETRAN/CIRETRAN ou empresas credenciadas/emissoras de pericias e laudos ECV/CSV. A não possibilidade de aproveitamento no veículo, não dará ao arrematante o direito de cancelamento da arrematação ou recompra do bem, eximindo-se a ASTT e SANCAR de responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos mesmos, pressupondo-se que tenham sido, no momento da visitação, previamente examinados pelos licitantes e que o oferecimento de lances por parte destes, indica o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consistente do licitante, devendo os interessados fazer a vistoria “IN LOCO”, pois não serão aceitas reclamações posteriores.

5.2 Os bens serão leiloados em lotes individualizados, conforme discriminado no item 1.1.

5.3 A liberação dos bens arrematados somente far-se-á após a comprovação do pagamento, através do crédito em conta, de conformidade com o item 4.2 e 4.3, depois de cumpridas as formalidades previstas no item 5.3.1.

5.3.1 Nas operações cujos pagamentos se derem em cheque, somente serão concretizadas após a compensação bancária deste, sendo então expedida a competente Nota de Leilão, finalizando-se o negócio, pela tradição, em conformidade com o prazo estabelecido no item 5.4.

5.3.2 O acerto de pagamento e a entrega dos bens iniciar-se-ão um dia após o certame, ou a critério da Comissão Permanente de Licitação.

5.3.3 Considera-se automaticamente anulada a arrematação pela Comissão Permanente de Licitação, os arremates em que os pagamentos realizados através de cheque tiverem sua compensação interrompida por quaisquer motivos, sejam devolvidos ou apresentarem indícios de adulteração, desistência do arrematante ou por qualquer equívoco constatado pela Comissão Permanente de Licitação, resguardando-se o direito da SANCAR e ASTT na imputação de sanções ao arrematante inadimplente.

5.4 A documentação CRV/CRLV em nome do arrematante referente aos veículos destinados para CIRCULAÇÃO será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da emissão da Nota de Leilão, em Palmas/TO, e serão de responsabilidade do leiloeiro oficial, que disporá de despachante próprio, o qual realizará a cobrança do valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente aos serviços e taxas cobradas pelo DETRAN para a transferência de propriedade e mudança de categoria, na forma do artigo 93 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001; na hipótese de necessidade de nova placa refletiva, lacre, vistoria, nada consta e remarcação de chassi, os custos ficarão por conta do arrematante.

5.5 Em caso de inobservância do disposto neste edital poderá o lote voltar a ser imediatamente leiloado em segunda chamada no mesmo evento, sem prejuízo das sanções que preceitua o artigo 335 do Código Penal: “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem”.

5.6 Os veículos encontrados na condição de SUCATA não poderão ter seus registros regularizados junto aos órgãos competentes ou transferidos por tradição, incluindo seus motores, câmbios e outras partes numeradas sujeitas ao controle do DETRAN, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

5.7 Os veículos encontrados na condição de SUCATA deverão passar por vistoria antes de sua efetiva entrega ao arrematante, de acordo com a Instrução Normativa nº 001 de 24 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.765. Os custos desta vistoria deverão ser arcados pelo arrematante.

5.8 Os vidros e demais peças dos veículos caracterizados como SUCATA que apresentarem o código VIN ou NIV – Número de Identificação do Veículo, não poderá ser reutilizado e sua BAIXA será requerida pela comissão de Leilão ao DETRAN que fará seu processamento nos termos do Decreto Federal nº 1.305 de 9 de novembro de 1994, Resolução nº 179/CONTRAN e alterações vigentes.

5.9 A não retirada dos veículos do recinto de armazenamento pelo arrematante, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do Leilão, implicará na declaração tácita de abandono do bem; sendo certo que os veículos abandonados farão parte de lotes do próximo leilão.

5.10 Todos os veículos e equipamentos leiloados, sem exceção, deverão ser retirados do local conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro e não serão admitidos quaisquer reparos ou manutenção no interior dos locais onde se encontram.

5.11 Fica terminantemente vedado o tráfego com os veículos até a data do recebimento do CRV/CRLV respectivos, ficando vedado também o tráfego com placa branca, logomarcas ou quaisquer tipos de caracterização particular ou oficial.

5.12 Despesas de vistorias previas serão cobradas, POREM NÃO ISENTAM o arrematante de qualquer tipo de regularização de: CHASSI/ MODELO/COR/OU QUALQUER OUTRO TIPO DE AGREGADO DO VEICULO.

5.13 Veículos automotores com necessidade de remarcarção de nº de chassis e esta remarcação correrá por conta do arrematante: LOTE 08- FIAT PALIO EX PLACA LNR 7275, LOTE 12 FIAT UNO MILLE FIRE PLACA KEW 9094, LOTE 15 FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MWI 3769, LOTE 16-FORD FIESTA PLACA HOW 4485, LOTE 42- FIAT PALIO EX PLACA KDY 2935, LOTE 52 FIAT UNO MILLE FIRE PLACA JUF 4332, LOTE 55-FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PLACA MWC 4908, LOTE 310 HONDA CG 125 TITAN 1996/1996 PLACA MVM 3854, LOTE 311-HONDA CG 125 TITAN PLACA MVP 0215, LOTE 384-TRAXX 125 PLACA MWO 7203, LOTE 340-YAMAHA YBR 125 PLACA MWQ 2640.

5.14 Veículos automotores com necessidade de remarcarção de motor e esta remarcação correrá por conta do arrematante: LOTE 305 – HONDA NXR 125 BROS PLACA HYW 2800, LOTE 326 SUNDOWN WEB 100 EVO PLACA MWC 3003.

5.15 O DETRAN através da Diretoria de Operações e Coordenadoria de Policiamento de Trânsito (telefones: 63 3218-3069/3077) disporá dos veículos com a documentação atualizada, GRAVAME e débitos desvinculados de seus prontuários, cabendo ao arrematante as responsabilidades sobre os tributos e taxas pertinentes à transferência dos mesmos, sendo que os veículos só poderão trafegar ou serem reformados após a transferência em nome do adquirente. Eventuais acidentes e ações movidas por terceiros, decorrentes desse uso indevido, obrigam o arrematante a arcar com as despesas pertinentes, indenizações, custos judiciais e com advogado, mesmo que a ação seja movida contra a parte vendedora.

5.16 O vídeo ou foto exibido durante o leilão e meramente ilustrativo e não representa estado ou qualidade do veículo vendido. Fica por conta do arrematante a segunda via das chaves e a habilitação de sistema “CODE”.

6 DAS DESPESAS COM IMPOSTO, TAXAS E SERVIÇOS

6.1 A ASTT disporá dos bens com a documentação atualizada, cabendo ao arrematante as responsabilidades sobre os tributos pertinentes à transferência dos mesmos. E é de responsabilidade do arrematante fornecer fotocopias dos documentos pessoais autenticados e assinar a procuração para o despachante, comprovante de endereço e realizar as vistorias do veículo conforme exigência do DETRAN, MESMO APÓS A VENDA, CASO SEJA NECESSARIO.

6.2 As despesas decorrentes de transporte e remoção dos bens correrão por conta do arrematante, ficando a ASTT/SANCAR isentas de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, pessoais ou matérias que por ventura venham a ocorrer na movimentação e retirada destes.

6.3 Nos casos de existência de multas, o gerenciamento destas, até a data da arrematação, são de responsabilidade da ASTT, e desta data em diante toda a responsabilidade será do arrematante, em especial quanto ao pagamento.

6.4 Eventuais impostos, taxas ou outras despesas que venham incidir sobre a venda dos bens arrematados correrão por conta do arrematante. Os comitentes não respondem por ICMS sobre veículos e bens arrematados, nem por danos e multas resultantes do seu transporte, cabendo aos arrematantes emitirem a Nota Fiscal de Entrada e/ou providenciar a guia de transporte junto ao Fisco Estadual.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido aos arrematantes recusar o(s) bem(ns) adquirido(s), bem como pleitear a redução do valor de arrematação.

7.2 O simples fato do interessado participar e pleitear a compra de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital. Ao efetuar seu lance o arrematante declara para todos os fins de direito que nos dias de visitação tomou conhecimento DOS TERMOS DO EDIAL/CONDIÇÕES DE VENDA, examinou detalhadamente o bem arrematado e teve ampla oportunidade de contar com assessoria de técnicos de sua confiança, tendo pleno conhecimento de que o veículo arrematado não foi revisado ou mesmo testado, sendo apregoado NO ESTADO QUE SE ENCONTRA , SEM GARANTIAS e exime o leiloeiro oficial e o comitente vendedor de futuros questionamentos de qualquer espécie, não podendo alegar desconhecimento ou falta de entendimento das mesmas.

7.3 Será desqualificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-lhe, no que couber as penalidades previstas.

7.4 Até a efetivação da venda dos bens objetos deste Edital, mediante ato de autoridade superior à Comissão Permanente de Licitação, é facultado a ASTT na forma da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, anular a presente licitação, desde que obedecidos aos preceitos legais, ou até mesmo revogá-la, em atendimento a conveniência administrativa e ao interesse público, não cabendo a quem quer que seja qualquer reclamação ou a interposição de qualquer recurso contrastais decisões.

7.5 Para quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, localizado na Avenida José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, ou através do telefone (63) 3411.7004.

7.6 Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade pela substituição do leiloeiro, em sua falta, de modo a não prejudicar a realização do certame.

7.7 As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

7.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, no âmbito do procedimento administrativo.

7.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína/TO para dirimir, judicialmente, as questões oriundas deste procedimento Licitatório, não se aceitando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.10 Este edital poderá ser retirado nos sites www.leiloesmwd.com.br e/ou www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2017.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente – ASTT
Portaria 012/2017

FUNAMC

PORTARIA/GAB/FUNAMC N° 020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: Maria do Socorro Silva de Araújo matricula n°15477315 e Vilson Pereira da Silva matricula n°6475, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado,

referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo Nº 2474. 084.149.0000119 /2017:

N° do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
010/2017	APLAUSOS-LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em locação e instalação de tendas, banheiros químicos, para serem utilizados e montados no dia de finados, nos cemitérios São Lázaro e Monte Sinai,	

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Nubia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 010/2017
PROCESSO Nº 2474. 084.149.0000119/2017
CONTRATANTE: FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária
CONTRATADA: APLAUSOS-LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em locação e instalação de tendas, banheiros químicos, para serem utilizados e montados no dia de finados, nos cemitérios São Lázaro e Monte Sinai,
VALOR ESTIMADO: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 de Outubro de 2017
VIGÊNCIA: 16/10/2017 a 15/12/2017
DOTAÇÃO: D. O. 08.244.2031.2.501 -ED.3.3.90.39.14. – Ficha: 10-Vinculo: 010

Araguaína-TO, 16 de Outubro de 2017.

Publique-se,

Valdirene dos Santos Cesário Lopes
Superintendente Geral da FUNAMC
Port. Nº 071/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 157/2017

Araguaína/TO, 19 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 337/2017, de 20 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor WESLEY MORAES DA SILVA, inscrito no CPF nº 982.168.801-20 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Silvano Faria da Silva deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.
CONTRATADA: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A, inscrita no CNPJ n° 02.941.990/0001-98
OBJETO: locação de 02 (duas) salas, sendo auditório e laboratório de informática, para realização do evento INTERLEGIS que será realizado nos dias 18 a 22 de setembro de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.10 – Locação de Imóvel
FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓRPRIOS
VIGÊNCIA: 18 de Setembro de 2017 até o dia 06 de outubro de 2017.
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP